

Ata da Trigésima oitava sessão ordinária do  
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goi-  
ás, em Goiânia, aos vinte e três dias do mês  
de junho do ano de hum mil novecentos e oi-  
tenta e oito. Presidência do Excelentíssimo  
Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de hum mil nove-  
centos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regio-  
nal Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Ex-  
celentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Pre-  
sidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juízes  
Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS,  
ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-  
RIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim, o Excelentíssimo Se-  
nhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitor-  
al. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e apro-  
vada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 389/88, pelo qual  
o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o regis-  
tro do diretório referente ao município de Peixe, impugnado  
por Vitorino Carlos Ramalho e Rinaldo Irineu Silva. Relator:  
Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. Da  
pauta anterior, com vista ao Excelentíssimo Senhor Doutor Noé  
Gonçalves Ferreira. O Tribunal, pelo voto de desempate, aco-  
lhendo parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Pro-  
curador Regional Eleitoral, julgou improcedente a impugnação e  
deferiu o registro do diretório. Vencidos os Excelentíssimos  
Senhores Doutores Felicíssimo José de Sena, José Pereira de  
Souza Reis, Orlanda Luíza de Lima Ferreira, que julgaram proce-  
dente a impugnação. Participaram do Julgamento, além do Juiz  
Relator, os Excelentíssimos Senhores Doutores Felicíssimo José  
de Sena, José Pereira de Souza Reis, Orlanda Luíza de Lima Fer-  
reira, Luiz Francisco Guedes de Amorim, Noé Gonçalves Ferreira  
e Desembargador Lafaiete Silveira, que proferiu o voto de desem-  
pate. Processo nº 605/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal  
requer o registro do diretório referente ao município de Guru-

pt. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório e converteu o julgamento em diligência, para que o recorrente promova a escolha de novo Vice Presidente da Comissão Executiva, uma vez que o eleito, Lindolfo Amaral Filho, é líder do partido na Câmara Municipal. Processos nºs. 622, 646 e 696/88, pelos quais o Partido Democrata Cristão requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Itapaci, Brazabrantes e Varjão. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com passagem do processo nº 622/88, relativo ao município de Itapaci, à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar porque não compareceu à convenção o observador da Justiça Eleitoral. Processos nºs. 639/88 e 714/88, pelos quais o Partido Democrata Cristão requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Nova América e Sítio Novo de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do ocupante da 9ª vaga de cada diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processo nº 727/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Santa Terezinha de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão da suplência da comissão executiva dos Senhores Jonas Maciel e Valdir Gonçalves de Souza, que são suplentes do diretório. Processo nº 498/88, através do qual Maria Lins da Costa, funcionária da Secretaria, requer aposentadoria, por incapacidade física. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer proferido

do pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo Nº. 681/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Nova Crixás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 619/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de São Francisco de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão dos suplentes Gaspar Pereira do Nascimento e Florentino Rodrigues da Cunha da comissão executiva, uma vez que elas são suplentes do diretório. Processo nº 772/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro de seu Diretório Regional. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 770/88 pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 127ª Zona, de Goiânia, indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição à atual, que se afastou das funções, a serventaria Coraci Alves Gomes. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processos nºs. 682 e 706/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Colinas de Goiás e Moiporá. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, que será reservada, inominadamente, a quem ocupava a liderança do partido na Câmara Municipal, em

qualquer ocasião. Processo nº 700/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório ' referente ao município de Caiapônia. Relatora: Excelentíssima ' Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentísimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome do líder da comissão executiva e da 45ª vaga do diretório, uma vez que esta se destinará a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 763/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Posse indica para as funções de preparador eleitoral em Guaraní de Goiás e Simolândia as cidadãs Marly de Brito Valente e Laudelina Ferreira da Silva. Relatora: Excelentíssima Senhora ' Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 728/88,, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Edéia. ' Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, ' deferiu o pedido. Processo nº 703/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório ' referente ao município de Guaraí. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, ' de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a ' exclusão do nome do líder da 45ª vaga, que caberá, inominadamente, a quem exercer a liderança do partido na Câmara Municipal.' Processo nº 691/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Silvanópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira, O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional ' Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça quantos filiados tinham no município, até 15 dias antes da convenção. Processo nº 672/88, pelo qual o Parti-

do dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Formoso do Araguaia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente indique, nominalmente, os membros do diretório. Processo nº 764/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Campos Belos encaminha Portaria, através da qual nomeia para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, o serventuário Iron Alves Pereira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a competência para designar escrivão eleitoral é do Tribunal, de acordo com o artigo 33, do Código Eleitoral, cassou a Portaria baixada pelo Doutor Juiz e converteu o julgamento em diligência, para se esclarecer que cargo exerce o serventuário indicado, bem como se ele continua filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Processo nº 769/88, em que o Doutor Juiz Eleitoral de Pontalina encaminha portaria, através da qual designou para as funções de preparador em Cromínia a cidadã Minervina Divina de Brito. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a competência para designar preparador é do Tribunal, de acordo com o inciso XI, do artigo 30, do Código Eleitoral, cassou a portaria baixada pelo Doutor Juiz Eleitoral e converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz Eleitoral informe se a designação foi precedida de edital, assim como se a cidadã Minervina Divina de Brito continua filiada a partido político. Processos Administrativos nºs. 756 e 757/88, através dos quais Jael de Oliveira Guedes e Maria de Lourdes José Guedes, funcionárias do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, solicitam seu aproveitamento no Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.654/87, regulamentada pela Resolução nº 14.204 - TSE. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, defe-

riu os pedidos. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor De  
sembargador Presidente, comigo, Agostinho,  
Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

Agostinho :PRESIDENTE.

Agostinho :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: \_\_\_\_\_

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL